

APROVO .


Digitally signed by Maria João
Paula Lourenço
DN: c=PT, o=Secretaria-Geral do
Minist Trab Solidariedade e Seg
Social, cn=Maria João Paula
Lourenço
Date: 2021.09.02 12:03:33 +01'00'

Procedimento n.º 77/SGMTSSS/2021

“Aquisição e instalação de aparelhos Ar Condicionado”

Consulta prévia

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.^a **Objeto do contrato**

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas aplicáveis à relação jurídica a estabelecer entre a Entidade Adjudicante e a Entidade Adjudicatária, que tem por objeto a **“Aquisição e instalação de aparelhos Ar Condicionado”**.

Cláusula 2.^a **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificado pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado no contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo Primeiro Outorgante e aceites pelo Segundo Outorgante, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 96.º e de acordo com o disposto nos artigos 99.º e 101.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 3.^a **Preço base**

1. O preço base do procedimento é de **5.500,00€ (cinco mil e quinhentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido, o qual compreende todos os serviços previstos nas especificações do presente caderno de encargos.
2. O preço constante na proposta deverá ser indicado em algarismos, nos termos do disposto no artigo 60.º do CCP.
4. O preço referido no número um inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não estejam expressamente atribuídas à entidade adjudicante.

Cláusula 4.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SGMTSSS deve pagar à entidade adjudicatária **o valor da proposta adjudicada**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, nomeadamente as despesas com deslocações, alojamento e alimentação, meios humanos, técnicos e equipamentos afetos à entrega e instalação dos bens, tal como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 5.^a

Condições e prazos de pagamento

1. A Entidade Adjudicante é exclusivamente responsável pelo pagamento dos bens objeto do contrato, descritos no presente caderno de encargos.
2. As faturas só podem ser emitidas após a entrega e instalação dos bens.
3. O pagamento será feito no prazo de 30 dias após a apresentação da fatura.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de documento contabilístico adequado.
5. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299-Aº e 326.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.
6. As faturas deverão ser emitidas em nome da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, com o NIF 600081966 e remetidas apenas por via eletrónica, para o seguinte endereço: expediente@sg.mtsss.pt, mencionando o número de compromisso indicado.

Cláusula 6.^a

Prazo de vigência do contrato

O contrato inicia-se com a comunicação do compromisso e vigora até à entrega e instalação dos 3 (três) equipamentos, conforme proposta adjudicada, não podendo ultrapassar os 30 dias úteis, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da

cessação do contrato, que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor dos contratantes.

Cláusula 7.^a

Gestor do Contrato

1. A execução do contrato é acompanhada permanentemente por um gestor do contrato designado pela respetiva Entidade Adjudicante, de acordo com estipulado no artigo 290-A.^a do CCP, aquando da aprovação da minuta do contrato.
2. O gestor do contrato exerce as funções previstas no artigo 290-Aº do CCP.

Cláusula 8.^a

Obrigação de sigilo

1. A Entidade Adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa ou detida pela Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, no âmbito do contrato e do seu cumprimento, nos termos legalmente previstos, designadamente no novo Regulamento de Proteção de Dados Pessoais (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016).
2. A informação e a documentação cobertas por dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que a Entidade Adjudicatária seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. De igual forma, a Entidade Adjudicatária garante que terceiros que utilize na execução dos serviços respeitam os deveres referidos.

Cláusula 9.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. A entidade adjudicatária obriga-se a retirar os equipamentos obsoletos, disponibilizar e instalar nas instalações da entidade adjudicante os seguintes equipamentos objeto do contrato:
 - a) Sala 117.08 - ! Aparelho de Ar Condicionado 24000 BTU's A++ e para a sua instalação deverão ser contempladas as seguintes necessidades:

- Desmontagem de uma máquina interior de teto cassete e outra exterior, recolha do gás e envio para abate da unidade existente e entrega de guia respetiva;
- Montagem de pré-instalação Ar Condicionado;
- Tubagem de cobre isolado, cabos de interligação e acessórios;
- Bomba de condensados;
- Montagem de estrutura em aço, perfil de teto com pivô bucha metálica e varrões M6 e aplicação de placas de gesso acartonado;
- Barramento de junta e retoques no teto.

b) Sala 114.08 - 1 Conjunto mono-split de 12000 BTU's A++ e para a sua instalação deverão ser contempladas as seguintes necessidades:

- Desmontagem de uma máquina interior de parede e outra exterior, recolha do gás e envio para abate da unidade existente e entrega de guia respetiva;
- Aproveitar a linha de cobre existente com as necessárias limpezas e alimentação elétrica (semi-novas);
- Aproveitar a bomba de bombagem de esgotos existente (semi-nova);
- Aproveitar estrutura de poleias existentes (semi-nova)
- Ligar esgoto da unidade exterior à linha de esgotos existente;
- Remates necessários em paredes tetos;

c) Sala 117.03 - 1 Aparelho de Ar Condicionado de teto 24000 BTU's A++ e para a sua instalação deverão ser contempladas as seguintes necessidades:

- Desmontagem de uma máquina interior de teto cassete e outra exterior, recolha do gás e envio para abate da unidade existente e entrega de guia respetiva;
- O equipamento a instalar deverá incluir:
- Unidade interior teto cassete EVO Bomba de calor;
- Painele cassete;
- Unidade exterior EVO Bomba de calor.
- Bomba de condensados;

- Caso a estrutura existente não de para ser aproveitada, fornecer e montar de estrutura em aço, perfil de teto com pivô bucha metálica e varrões M6 e aplicação com os remates necessários de placas do teto falso;
 - Barramento de junta e retoques no teto.
2. Todos os equipamentos deverão ser da classe energética A, nos termos do Regulamento (UE) 2017/1369, do Parlamento Europeu e do Conselho, bem como utilizar o gás refrigerante R-32, ou equivalente.
3. A entidade adjudicatária deverá comprovar através de Guia Eletrónica de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR), que aos equipamentos retirados lhe é atribuído o destino final adequado, procedendo ao envio destes para um operador de gestão de resíduos, devidamente licenciado para o efeito.

Cláusula 10.^a

Inspeção

1. Efetuada a instalação dos equipamentos objeto do contrato, a entidade adjudicante procede no prazo de 5 dias úteis, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se estes correspondem às quantidades estabelecidas e reúnem as características, especificações, requisitos técnicos e operacionais na cláusula anterior e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Após a verificação referida no número anterior, a entidade adjudicante pode:
- a) Receber os bens;
 - b) Rejeitar os bens por apresentarem deficiências de qualidade;
 - c) Aceitar os bens, mediante condição de, após novo exame posterior ou durante a utilização dos mesmos, serem comprovadas as características técnicas.
3. A rejeição dos bens, conforme indicado na alínea b) do número anterior, não confere à entidade adjudicatária o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 11.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso da inspeção prevista na cláusula anterior não comprovar a total conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações, requisitos técnicos e operacionais definidos na cláusula 8.^a

do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, a entidade adjudicatária.

2. No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicatária deve proceder, à sua custa e no prazo de 5 dias úteis, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações, requisitos técnicos e operacionais exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pela entidade adjudicatária, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de nova inspeção, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 12.^a

Garantia Técnica

1. Nos termos da presente clausula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, a entidade adjudicatária garante os bens objeto do contrato, **pelo prazo mínimo de dois anos** a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na cláusula 9.^a.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

- O fornecimento;
- A instalação (tubagem, parte elétrica e esgotos);
- Bens defeituosos ou discrepantes;
- O fornecimento, componentes ou bens substituídos;
- A devolução daqueles bens ou a entrega dos bens substituídos;
- A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- A mão-de-obra.

Cláusula 13.^a

Garantia de continuidade de fabrico

A entidade adjudicatária deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

Cláusula 14.^a

Mora da Entidade Adjudicatária

1. Há mora da Entidade Adjudicatária quanto às obrigações sujeitas a prazo, nos termos do caderno de encargos ou nos casos de o mesmo ser fixado pela Entidade Adjudicante, decorrido que seja o prazo aplicável ao respetivo cumprimento sem que a Entidade Adjudicatária cumpra a obrigação a que está adstrito.
2. As situações de mora e de incumprimento definitivo por parte da entidade adjudicatária têm, respetivamente, as consequências previstas nas cláusulas 12.^a e 13.^a.
3. Não se aplica o disposto nos números 1 e 2 quando o atraso se deva a atos imputáveis à Entidade Adjudicante.

Cláusula 15.^a

Obrigações principais da entidade adjudicatária

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para a Entidade Adjudicatária a obrigação de entrega do bem conforme o objeto do contrato.
2. A título acessório, a Entidade Adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam adequados à disponibilização do bem, assim como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. A Entidade Adjudicatária obriga-se a manter o seguro de acidentes de trabalho do seu pessoal ligado ao contrato, bem como um seguro para cobertura de eventuais danos causados pelos seus colaboradores durante o seu trabalho nas instalações.

Cláusula 16.^a

Penalidades contratuais

1. No caso de atraso na conclusão da prestação de serviços contratada, por razões imputáveis à Entidade Adjudicatária, que não resultem de motivos devidamente fundamentados e sujeitos a apreciação da Entidade Adjudicante, será aplicada uma penalidade diária calculada nos seguintes termos: $P = V \times A/100$

Em que:

P = Penalidade;

V = preço contratual;

A = dias de atraso, incluindo sábados, domingos e feriados.

2. A Entidade Adjudicante notifica a Entidade Adjudicatária da intenção de aplicar as penalidades previstas no caderno de encargos, indicando os respetivos fundamentos e conferindo prazo não inferior a 10 (dez) dias para se pronunciar sobre essa intenção.
3. Findo o prazo previsto no número anterior ou apreciada a pronúncia da Entidade Adjudicatária, a Entidade Adjudicante decide sobre a aplicação de penalidades.
4. A decisão de aplicação de penalidades é notificada à Entidade Adjudicatária, acompanhada dos respetivos fundamentos.

Cláusula 17.^a

Resolução contratual

1. A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento pelo Adjudicatário das obrigações enunciadas na cláusula 9^a do presente caderno de encargos;
 - b) Se a Entidade Adjudicatária incorrer em situação de insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
 - c) Incumprimento pela Entidade Adjudicatária das suas obrigações relativamente a importâncias devidas à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - d) Perda pela Entidade Adjudicatária do registo de marca ou da licença de comercialização;
 - e) No caso de a Entidade Adjudicatária prestar falsas declarações;
 - f) Se a Entidade Adjudicatária ceder a respetiva posição contratual a terceiro ou celebrar qualquer subcontrato sem autorização prévia da Entidade Adjudicante;
 - g) Se ocorrer causa de força maior impeditiva de execução do contrato em tempo julgado útil pela Entidade Adjudicante, desde que o atraso provocado por tal circunstância seja superior a 30 (trinta) dias relativamente aos prazos aplicáveis.
2. Para efeitos do disposto na alínea g) do número anterior, a Entidade Adjudicatária deve comunicar à Entidade Adjudicante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática para mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos.

3. Nas situações previstas no número 1, alíneas a), f) e g), a Entidade Adjudicante notifica à Entidade Adjudicatária da intenção de resolver o contrato, indicando os respetivos fundamentos e conferindo prazo não inferior a 10 (dez) dias para a Entidade Adjudicatária se pronunciar.
4. Findo o prazo previsto no número anterior ou apreciada a pronúncia da Entidade Adjudicatária a Entidade Adjudicante decide sobre a resolução do contrato.
5. A decisão de resolução do contrato é notificada à Entidade Adjudicatária, acompanhada dos respetivos fundamentos, através do envio para o respetivo domicílio contratual de carta registada com aviso de receção, e produz efeitos a partir da data da sua receção.
6. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à Entidade Adjudicante nos termos gerais de direito.

Cláusula 18.^a

Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato pela Entidade Adjudicante por facto imputável à Entidade Adjudicatária, esta fica obrigada ao pagamento de indemnização, nos termos gerais de direito.
2. O disposto no número anterior não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 19.^a

Mora da Entidade Adjudicante

1. O atraso em qualquer pagamento por parte da Entidade Adjudicante não autoriza a Entidade Adjudicatária a invocar a exceção de não cumprimento de quaisquer das obrigações previstas no contrato, salvo se o montante acumulado vencido e pendente de pagamento for superior a 25% do preço contratual ou o atraso for superior a 6 (seis) meses.
2. Os pagamentos devidos pela Entidade Adjudicante há mais de 60 (sessenta) dias vencem juros, à taxa legal, desde a data em que se tornaram exigíveis até ao integral pagamento.

Cláusula 20.^a

Despesas

Correm por conta do Adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 21.^a

Cláusula arbitral e foro competente

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação, validade e execução do contrato será submetido à jurisdição do Centro de Arbitragem Administrativa, nos termos do disposto na Portaria n.º 219/2014, de 21 de outubro.
2. O Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa será competente para apreciar qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação, validade e execução do contrato.

Cláusula 22.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, aquelas devem ser dirigidas para o domicílio contratual de cada uma.
2. A Entidade Adjudicatária ou o seu representante devem informar a Entidade Adjudicante, por escrito, de qualquer mudança no respetivo domicílio contratual.
3. A alteração do domicílio contratual é comunicada à outra parte por carta registada com aviso de receção.
4. A comunicação entre as partes deve ser sempre efetuada em língua portuguesa.

Cláusula 23.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes na legislação portuguesa.